

LEI N.º 9099 DE 9 DE SETEMBRO DE 1980

Institui no Município de São Paulo a Semana de Preservação da Fauna e da Flora.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de agosto de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída no Município de São Paulo a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, a ser comemorada na semana em que estiver incluído o dia 23 de setembro, data início da Primavera.

Art. 2.º — Durante esta Semana deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as conseqüências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais hídricos.

Art. 3.º — O Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, fixará os eventos a serem cumpridos para uma condigna comemoração desta Semana.

Art. 4.º — O Poder Executivo deverá proceder à regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de setembro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal de Educação, **Jair de Moraes Neves** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.